



Publicação D.O. E  
Em 02.02.08

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 2296/06

Câmara Municipal de Gado Bravo. Prestação de Contas do ex-Presidente. Exercício de 2005. Julga-se Irregular.

ACÓRDÃO APLTC Nº 729/2007

**Vistos, Relatados e Discutidos** os presentes autos referentes ao exame da Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Gado Bravo**, do exercício de 2005, de responsabilidade do ex-presidente José de Brito Leal;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive de defesa do interessado, constatou, em seus relatórios de fls. 79/86 e 105/107, as seguintes irregularidades remanescentes:

1. Déficit na execução orçamentária;
2. Recolhimento a menor das obrigações patronais (INSS) incidentes sobre as folhas de pagamento (Pessoal Comissionado e de Vereadores), no valor de R\$ 628,29;
3. Não retenção das contribuições previdenciárias (INSS) incidentes sobre a remuneração dos vereadores dos meses de janeiro e fevereiro do exercício em análise;
4. Gastos do Poder Legislativo 1,12 pontos percentuais acima do limite, em relação ao que dispõe o artigo 29-A, da Constituição Federal (8,00%);
5. Incorreta elaboração dos RGF encaminhados para este Tribunal;
6. Compatibilidade de informações entre o RGF e a PCA

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2005 a legalidade previdenciária incide sobre as remunerações dos agentes políticos, sendo esta questão dirimida após a edição da Lei n.º 10.887/2004

**CONSIDERANDO** os relatórios da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data:

1. **Julgar Irregular**, a Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo**, relativa ao exercício de **2005** de responsabilidade do ex-presidente José de Brito Leal;
2. **Declarar o atendimento parcial** às disposições da lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do ex-Chefe do Poder Legislativo Municipal de Gado Bravo, senhor José de Brito Leal, tendo em vista os Gastos do Poder Legislativo 1,12 pontos percentuais acima do limite, em relação ao que dispõe o artigo 29-A, da Constituição Federal (8,00%); Incorreta elaboração dos RGF encaminhados para este Tribunal; Compatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;
3. Comunicar ao INSS acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, no tocante a falta de retenção/recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos a agentes políticos da Câmara Municipal de Gado Bravo, no exercício de 2005, para as providências que julgar cabíveis;
4. **Recomendar** a atual Presidência da Câmara Municipal de Gado Bravo a estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos e, de modo especial, às Resoluções e Normas deste TCE-PB, sob pena de responsabilidade.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de outubro de 2007

Amóbio Alves Viana  
Conselheiro Presidente

Fui presente

Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral

Marcos Ubiratan Guedes Pereira  
Conselheiro Relator